



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.784, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o Programa CRIA tem como principais ações:

(...)

§ 6º Será concedido às famílias beneficiárias do auxílio, previsto no inciso XIII do caput deste artigo, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela referente ao auxílio natalino, o qual será pago no mês de janeiro de cada ano.

§ 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir o crédito especial no exercício de 2022 para o cumprimento do que trata o § 6º desta Lei.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 22 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.12.2022.**